



# **EDITAL DE DISPENSA Nº 91/2025**

(Art. 75, Inc. II, da Lei 14.133/2021 e Decreto Federal nº 11.871/2023)

**Exclusiva ME/EPP/MEI (art. 48, LC nº 123/2006)**

**PROCESSO Nº 944/2025**

O MUNICÍPIO DE MARIÓPOLIS-PR, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Seis, nº 1030, Centro, CEP 85.525-00, nesta cidade, inscrito no C.N.P.J. sob o n.º 76.995.323/0001-24, por intermédio da Divisão de Compras e Licitações, torna público que, realizará processo de Dispensa de Valor, com critério de julgamento **MENOR PREÇO POR ITEM**, nos termos Art. 75 da Lei 14.133/2021 de 01/04/2021, e Decreto Municipal nº 110/2023 de 27/12/2023, e as exigências estabelecidas neste Edital, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados a seguir:

<b>DATA LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO:</b>	<i><b>Dia 25/11/2025, as 09h00min.</b></i>
<b>REFERÊNCIAS DE HORÁRIO:</b>	HORÁRIO DE BRASÍLIA-DF
<b>ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA ENVIO DA PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO:</b>	<a href="mailto:francisco.bueno@mariopolis.pr.gov.br">francisco.bueno@mariopolis.pr.gov.br</a>
<b>LINK DO EDITAL:</b>	<a href="https://www.mariopolis.pr.gov.br/licitacao/">https://www.mariopolis.pr.gov.br/licitacao/</a>

## **1 – DO OBJETO:**

1.1 - Constitui objeto desta dispensa de valor a contratação de empresa para execução (mão de obra) de assentamento de porcelanato nas circulações, áreas abertas e refeitório da Escola Municipal Padre Eduardo Machado.

1.2 - Compõem este Edital, além das condições específicas, os seguintes documentos:

1.2.1 – **ANEXO I** – TERMO DE REFERÊNCIA;

1.2.2 – **ANEXO II** – MODELO DE PROPOSTA;

1.2.3 – **ANEXO III** – MINUTA DE CONTRATO.

## **2 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:**

2.1. As despesas decorrentes desta contratação são oriundos da seguinte dotação orçamentária exercício 2025:

<b>Despesa</b>	<b>Descrição da Despesa</b>	<b>Departamento Solicitante</b>	<b>Valor da Despesa</b>
580	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS	DIVISÃO DE EDUCAÇÃO	27.900,00

<b>Fonte</b>	<b>Origem / Recurso</b>
104	25% sobre demais impostos vinculados à e

## **3 – DO VALOR ESTIMADO:**

3.1 - O valor global máximo estimado para contratação será de **R\$ 27.900,00 (Vinte e sete mil e novecentos reais)**, conforme previsto no Termo de Referência em anexo.



#### **4 – PERÍODO PARA ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇO/COTAÇÃO:**

4.1. A presente **Despensa de Licitação** ficará aberta por um período de 3 (três) dias úteis, a partir da data da divulgação no site, e os respectivos documentos deverão ser encaminhados ao e-mail: [francisco.bueno@mariopolis.pr.gov.br](mailto:francisco.bueno@mariopolis.pr.gov.br), fazendo referência a **DISPENSA Nº 91/2025**, ou protocolados, em envelope devidamente identificado, diretamente na Divisão de Compras e Licitações, situada no prédio da Prefeitura Municipal, à Rua Seis, nº 1030, Centro, CEP 85.525-000, Mariópolis/PR, até as **09h00min do dia 25/11/2025**.

##### **4.1.1.HABILITAÇÃO JURÍDICA**

- 4.1.1.1 - registro comercial, no caso de empresa individual;
- 4.1.1.2 ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor onde se identifiquem os sócios com poder de gerência/administração, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- 4.1.1.3 decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- 4.1.1.4 Ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

##### **4.1.2. REGULARIDADE FISCAL, TRABALHISTA E ECONÔMICO FINANCEIRA**

- 4.1.2.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- 4.1.2.2 - Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa que abrange inclusive a regularidade relativa à Seguridade Social (INSS);
- 4.1.2.3 - Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com efeitos de negativa com a Fazenda Estadual da sede da licitante ou outra prova equivalente, na forma da lei, dentro do prazo de validade;
- 4.1.2.4 - Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com efeitos de negativa com a Fazenda Municipal da sede da licitante ou outra prova equivalente, na forma da lei, dentro do prazo de validade;
- 4.1.2.5 - Certificado de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- 4.1.2.7 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas com a Justiça do Trabalho (CNDT).
- 4.1.2.8 - Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

##### **4.1.3. Proposta de Preço/Cotação:**

- 4.1.3.1 - A Proposta de preço deverá ser apresentada conforme modelo constante no Anexo II deste Edital.
- 4.1.3.2 - As propostas de preço que não estiverem em consonância com as exigências deste Edital serão desconsideradas julgando- se pela desclassificação.
- 4.1.3.3 - Os preços ofertados não poderão exceder os valores unitários, constantes neste Edital. Devendo obedecer ao valor estipulado pela administração.

#### **5 – DO PAGAMENTO:**

- 5.1. O pagamento ocorrerá em até 05 (cinco) dias úteis da liquidação, nos termos do inciso I do art. 40 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 5.2. Para realização dos pagamentos, o licitante vencedor deverá manter a regularidade fiscal apresentada durante processo de habilitação.

#### **6 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

- 6.1. Poderá o Município revogar o presente Edital de Dispensa de Licitação, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.
- 6.2. O Município deverá anular o presente Edital de Dispensa de Licitação, no todo ou em parte, sempre que acontecer ilegalidade, de ofício ou por provocação.



MUNICÍPIO DE  
**MARIÓPOLIS**

6.3. A anulação do presente procedimento, não gera direito à indenização, ressalvada o disposto no parágrafo único do art. 71 da Lei Federal nº 14.133/21.

6.4. Após a fase de classificação das propostas, não cabe desistência da mesma, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Município.

6.5. Aplica-se ao presente Edital o Art. 4º da Lei nº 14.133/2021, as disposições constantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Mariópolis-PR, 17 de Novembro de 2025.

---

**Fernando Romeiro**  
Agente de Contratação

**De acordo com a Dispensa acima.**

---

**Mario Eduardo Lopes Paulek**  
Prefeita Municipal  
*Examinei e Aprovo*



**ANEXO I**  
**TERMO DE REFERÊNCIA**  
**PROCESSO nº 944/2025**

**1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei n. 14.133/2021).**

1.1 A contratação de empresa para execução de assentamento de porcelanato nas circulações, áreas abertas e refeitório da Escola Municipal Padre Eduardo Machado se faz necessário devido as várias patologias encontradas na escola, visto que o piso está bem deteriorado devido ao uso, várias peças descoladas e quebradas, o que coloca em risco os usuários, sendo que facilita a ocorrência de acidentes no desenvolver das atividades.

Com a realização dos serviços presente-se proporcionar aos alunos, professores e funcionários um ambiente de qualidade para auxiliar no desenvolvimento educacional e qualidade de vida dos usuários.

Item	Quant.	Descrição	Valor Unit.	Valor Total
01	01	Contratação de empresa para fornecimento de mão de obra para assentamento de 500m <sup>2</sup> de porcelanato na Escola Municipal Padre Eduardo Machado. Necessário realizar os seguintes serviços: - Remoção de todas as cerâmicas soltas nas circulações; - Limpeza de todas as superfícies antes de iniciar os serviços; - Assentamento de porcelanato sobre cerâmicas existentes; - Instalação de porcelanato nas circulações da escola; - Necessário reinstalar os ralos existentes nas alturas necessárias do piso; - Necessário realizar a instalação de porcelanatos em calhas de água pluvial no chão; - Instalação de rodapés em todas as superfícies verticais, ficando a cargo da empresa contratada o corte do porcelanato para confecção dos rodapés; - Todo o material será fornecido pelo município, ficando sob a responsabilidade da empresa a disponibilização de mão de obra e equipamentos necessários para a realização dos serviços.	27.900,00	27.900,00

- 1.1 O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 2021.  
1.2 O prazo de vigência da contratação é de 60 dias contados da emissão da ordem de compra, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.  
1.3 O custo estimado total da contratação é de R\$ 27.900,00 (Vinte e sete mil e novecentos reais), conforme custos unitários apostos no item 1.1.

**2 FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘b’, da Lei nº 14.133/2021).**

2.1 A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

**3 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘c’, e art. 40, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021).**

3.1 A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

**4 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea ‘d’, da Lei nº 14.133/21)**

4.1 A contratação deverá observar os seguintes requisitos:

4.1.1 A empresa contratada deverá ter em sua equipe técnica trabalhadores qualificados para as atividades a serem realizadas, equipamentos que atendam às necessidades, conforme detalhado na planilha de serviços.



**5 FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei nº 14.133/2021)**

5.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021

**6 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

6.1 A contratação será atendida pela seguinte dotação:

05 – Departamento de Educação

05.01 – Divisão de Educação

12.361.0011.2013 – Manutenção de Ensino Fundamental - Recursos Educação

3.3.90.039.00.00.00 – Outros Serviços de terceiros pessoa jurídica

Reduzida: 580 – Manutenção e Conservação de Bens Imóveis.



**ANEXO II**  
**MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL**

**DISPENSA Nº 91/2025**  
(ART. Nº 75, INCISO II da Lei 14.133/2021)

**Objeto:** a contratação de empresa para execução (mão de obra) de assentamento de porcelanato nas circulações, áreas abertas e refeitório da Escola Municipal Padre Eduardo Machado.

Apresentamos nossa proposta de preços abaixo, conforme estabelecido no Edital.

**PROPOSTA:**

ITEM	QUANT.	DESCRÍÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	01	Contratação de empresa para fornecimento de mão de obra para assentamento de 500m <sup>2</sup> de porcelanato na Escola Municipal Padre Eduardo Machado. Necessário realizar os seguintes serviços: - Remoção de todas as cerâmicas soltas nas circulações; - Limpeza de todas as superfícies antes de iniciar os serviços; - Assentamento de porcelanato sobre cerâmicas existentes; - Instalação de porcelanato nas circulações da escola; - Necessário reinstalar os ralos existentes nas alturas necessárias do piso; - Necessário realizar a instalação de porcelanatos em calhas de água pluvial no chão; - Instalação de rodapés em todas as superfícies verticais, ficando a cargo da empresa contratada o corte do porcelanato para confecção dos rodapés; - Todo o material será fornecido pelo município, ficando sob a responsabilidade da empresa a disponibilização de mão de obra e equipamentos necessários para a realização dos serviços.		

Valor Global da Proposta: R\$ 0,00 (xxxx)

Validade da Proposta: 60 dias

Despesas inerentes a impostos, tributos, contratação de pessoal e outros, correrão totalmente por conta da Empresa contratada;

Razão social:

Nº do CNPJ:

Endereço:

Local, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

Obs.: Identificação, assinatura do representante legal e carimbo do CNPJ, se houver.



**ANEXO III  
MINUTA DE CONTRATO  
CONTRATO Nº XX/2025/GP.  
REFERENTE A DISPENSA N.º 91/2025  
PROCESSO N.º 944/2025**

**ATENÇÃO – Este Anexo (Minuta de Contrato) é para simples conhecimento dos licitantes, não sendo necessário o seu preenchimento.**

O MUNICÍPIO DE MARIÓPOLIS-PR, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Seis, nº 1030, centro, CEP 85.525-000, nesta cidade, inscrito no C.N.P.J. sob o n.º 76.995.323/0001-24, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **SR. MARIO EDUARDO LOPES PAULEK**, posteriores doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado à empresa: XXXXXXXXXXXXXXX inscrita no CNPJ nº XXXXXXXXXXXXXXX, com endereço na XXXXXXXXXXXXXXX, CEP: XXXXXXXXXX, neste ato Representada pelo Sr. XXXXXXXXXX – inscrito no CPF nº XXXXXXXXXX, daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm, entre si, acordados os termos deste contrato, sujeitando-se as partes a **Lei Nº 14.133, de 1º de Abril de 2021**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### **1. DO OBJETO**

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - O presente contrato tem como objeto a contratação de empresa para execução (mão de obra) de assentamento de porcelanato nas circulações, áreas abertas e refeitório da Escola Municipal Padre Eduardo Machado.

**Parágrafo Primeiro** – Os serviços serão executados em observância ao constante na Cláusula Primeira, bem como, respeitando-se as normas técnicas e de segurança oficiais exigidas, sob inteira responsabilidade da Contratada, iniciando-se com a assinatura do presente contrato administrativo.

**Parágrafo Segundo** – Os serviços deverão ser executados e instalados em local a ser indicado pelo Departamento de Educação.

**Parágrafo Segundo** - Os serviços deverão ser executados em horário a ser acordado entre o Departamento de Educação e a contratada.

**Parágrafo Terceiro** – Caberá exclusivamente à Contratada à responsabilidade relativa aos custos para a execução dos serviços contratados.

#### **2. DOS ENCARGOS DA CONTRATADA**

**CLÁUSULA SEGUNDA** - São encargos da CONTRATADA, além de outros assumidos neste contrato.

I - Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto deste Contrato, utilizando-se de empregados treinados, sem antecedentes criminais por improbidade ou prevaricação e de bom nível moral na prestação dos serviços em conformidade com o objeto:

a) Prestar esclarecimento a CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da execução do objeto, bem assim tomar providências necessárias imediatas para a correção, evitando repetição dos fatos.

b) Acatar as orientações do Fiscal do Contrato ou seu representante legal, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE.

c) Zelar para que sejam cumpridas as normas relativas à segurança e a prevenção de acidentes.

d) Dispor de quadro de pessoal suficiente para garantir a execução do objeto – cumprindo os prazos previstos neste instrumento, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao trabalho, demissão e outras análogas obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente.



- e) Responsabilizar-se pelas despesas médicas e hospitalares com seus empregados, na forma da legislação aplicável, tanto na admissão como durante a vigência do contrato de trabalho, bem como dos servidores e terceiros no caso de acidentes que venham a ocorrer durante a prestação do objeto, não cabendo qualquer ônus para a administração;
- f) Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse da CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto do Termo de Referência, devendo orientar os empregados nesse sentido.
- g) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- h) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções;
- i) Realizar a prestação dos serviços em conformidade e no prazo estabelecido neste instrumento.
- j) A contratada tem a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, podendo a qualquer tempo o gestor do contrato diligenciar a apresentação de qualquer documento previsto no edital;
- k) O contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

### **3. DOS ENCARGOS DA CONTRATANTE**

**CLÁUSULA TERCEIRA** - São encargos da CONTRATANTE, além de outros assumidos.

8.1 Supervisionar a execução da prestação do objeto, promovendo o acompanhamento e a fiscalização sob os aspectos quantitativos e qualitativos.

- a) Notificar, por escrito e verbalmente, à CONTRATADA sobre a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de prestação do objeto, fixando prazo para a sua correção.
- b) Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais.
- c) Prestar à CONTRATADA todas as informações solicitadas e necessárias para o cumprimento do objeto;
- d) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa na sua proposta.
- e) Colocar à disposição da CONTRATADA os elementos e informações necessárias à execução do objeto;
- f) Não permitir que o pessoal da CONTRATADA execute tarefas em desacordo com as condições preestabelecidas.
- g) Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, dos serviços a serem prestados.
- h) Exigir o imediato afastamento de qualquer funcionário ou preposto da CONTRATADA que não mereça sua confiança, que embarace a fiscalização ou que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício de suas funções.
- i) Efetuar, quando julgar necessário, inspeção e vistoria dos serviços prestados, ou já previamente em execução, colocados à sua disposição, com a finalidade de verificar as condições em perfeita concordância com a proposta e o Presente instrumento Contratual.
- j) Efetuar o pagamento mensal devido pela perfeita prestação dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato.
- k) Aplicar multas ou penalidades, quando do não cumprimento do contrato ou ações previstas neste Termo;
- l) Fazer deduzir diretamente da fonte multas e demais penalidades previstas neste instrumento;
- m) Atuar com poder de império suspendendo a execução do contrato sem ônus para a administração a qualquer tempo, resguardando a CONTRATADA de seus direitos adquiridos;
- n) Rejeitar os serviços em desconformidade com o presente instrumento.

### **4. DO ACOMPANHAMENTO, EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

**CLÁUSULA QUARTA** - A fiscalização do presente Contrato será exercida por um representante do Departamento Responsável, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração Municipal;

**Parágrafo Primeiro** - Durante todo o período de vigência deste contrato, a CONTRATADA deverá manter preposto aceito pela CONTRATANTE, para representá-la administrativamente sempre que for necessário;

**Parágrafo Segundo** - A comunicação entre a fiscalização e a contratada será realizada através de correspondência oficial e anotações;



**Parágrafo Terceiro** - O relatório de entrega dos serviços será destinado ao registro de fatos e comunicações pertinentes aos mesmos;

**Parágrafo Quarto** - Todos os atos e instituições emanados ou emitidos pela fiscalização serão considerados como se fossem praticados pelo Contratante.

## 5. DO PREÇO E AS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

**CLÁUSULA QUINTA** - Dá-se ao presente contrato o valor certo e ajustado de R\$ xx (xxxx),

**Parágrafo Primeiro** – O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato, bem como os demais encargos inerentes à completa execução do mesmo, correrá por conta exclusivo da Contratada.

**Parágrafo Segundo** - O pagamento ocorrerá em até 05 (cinco) dias úteis da liquidação, nos termos do inciso I do art. 40 da Lei Federal nº 14.133/2021, caput do art. 331, 333, 368 e 371 da Lei Federal nº 10.406/2002.

**Parágrafo Terceiro** - Os pagamentos em atrasos serão acrescidos de juros de mora de 0,0333% ao dia, considerando a contagem de prazo prevista no *caput* do art. 183 da Lei Federal 14.133/2021.

**Parágrafo Quarto** - Na hipótese da aplicação de multas, só será permitido a liquidação da Nota Fiscal e a efetuação do pagamento após comprovação de recolhimento aos cofres públicos das multas aplicadas, ficando suspendo os prazos para fins de reajustes por atrasos no pagamento.

**Parágrafo Quinto** - A inadimplência da Contratada com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações não transfere à Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado, de acordo com o artigo 121, parágrafo único, da Lei Federal nº. 14.133/2021.

**Parágrafo Sexto** - O pagamento será efetuado após a entrega dos serviços executados, sendo pré-requisito para pagamento a apresentação das certidões negativas de débitos previstas para fins de habilitação da contratada, dentro do prazo de validade.

**Parágrafo Sétimo** - O pagamento fica condicionado à apresentação da nota fiscal/fatura (matriz ou filial, de acordo com os documentos apresentados na habilitação), em correspondência com os serviços executados, devidamente atestado e verificado pelo fiscal ou gestor do contrato.

**Parágrafo Oitavo** – Nenhum pagamento isentará a Contratada das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, quaisquer que sejam.

## 6. DO REAJUSTE

**CLÁUSULA SEXTA** - O preço proposto poderá ser reajustado, através de repactuação nos termos da Lei Federal 14.133/2021.

**Parágrafo Primeiro** - Na hipótese de prorrogação do contrato, em periodicidade não inferior a um ano, contada a partir da data de sua assinatura, o reajuste de preço será nos termos do § 7º do art. 25 da Lei Federal nº 14.133/2021.

## 7. DA VIGÊNCIA

**CLÁUSULA SÉTIMA** – O prazo de execução será de até 60 (sessenta) dias após a emissão da ordem de serviços.

**Parágrafo Primeiro** - O prazo de vigência para a execução será de 150 (cento e cinquenta) dias, limitando-se aos devidos créditos orçamentários, nos termos do art. 105 e 106 da Lei Federal 14.133/2021, podendo ser prorrogado por igual período nos termos do disposto no art. 107 da referida norma.

## 8. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**CLÁUSULA OITAVA** - As obrigações financeiras assumidas correrão por conta dos recursos próprios constantes da seguinte dotação orçamentária exercício 2025:

Despesa	Descrição da Despesa	Departamento Solicitante	Valor da Despesa
580	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS	DIVISÃO DE EDUCAÇÃO	

Fonte	Origem / Recurso
104	25% sobre demais impostos vinculados à e



## 9. DAS SANÇÕES

**CLÁUSULA NONA** - Nos termos do art. 155 da Lei Federal 14.133/2021, o descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita, poderá acarretar as seguintes sanções:

- i) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- j) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, o funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- k) Dar causa à inexecução total do contrato;
- l) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- m) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- n) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- o) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- p) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**Parágrafo Primeiro** - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas acima, as seguintes penalidades, nos limites previstos no art. 156 da Lei Federal 14.133/2021.

- b) O valor da multa, aplicada será descontado imediatamente no pagamento subsequente, sendo ainda aplicado juros de mora de 1,00% (um por cento) ao mês, ou 0,0333% por dia de atraso.
- c) Na impossibilidade de desconto no pagamento subsequente, será liquidado do seguro caução previsto neste instrumento.
- d) As sanções previstas nestes instrumentos poderão ser aplicadas cumulativamente, exceto as multas escalonadas por datas, e a multa de advertência.
- e) No caso de multa, cuja apuração ainda esteja em processamento, ou seja, na fase da defesa prévia, o CONTRATANTE poderá fazer a retenção do valor correspondente à multa, até a decisão final da defesa prévia. Caso a defesa prévia seja aceita, ou aceita parcialmente, pelo CONTRATANTE, o valor retido correspondente será depositado em favor da CONTRATADA, em até 05 (cinco) dias úteis a contar da data da decisão final da defesa apresentada.

## 10. DA RESCISÃO

**CLÁUSULA DÉCIMA** - O inadimplemento de cláusula estabelecida neste Contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará ao CONTRATANTE o direito de rescindí-lo, mediante notificação via Diário Oficial quando fracassados outros meios.

**Parágrafo Primeiro** - Os casos de rescisão contratual comprovada as hipóteses previstas art. 137 e 138 da Lei Federal 14.133/2021, serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

**Parágrafo Segundo** - Havendo rescisão contratual em trânsito e julgado na esfera administrativa, a Contratante deverá liquidar todos as dívidas com a Contratada, inclusive o pagamento de lucros cessante, independente da CONTRATANTE decidir impetrar medida na via judicial.

**Parágrafo Terceiro** - Na rescisão contratual deverá ser considerada a natureza e a gravidade da infração cometida e os danos que dela provierem para a Administração Pública.

**Parágrafo Quarto** - O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:

- a) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- b) Indenizações e multas;
- c) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

## 11. DOS CASOS OMISSOS

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas federais, estaduais e municipais aplicáveis à espécie, e em sua inérvia a jurisprudência do Tribunal de Contas da União aplicasse-a a jurisprudência de Tribunal de Contas mais benéfica para a Contratada;

## 12. DA PUBLICAÇÃO

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia



útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, nos termos do inciso I, do art. 176 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**Parágrafo Primeiro** - A versão integral do contrato será disponibilizada no sítio [www.mariopolis.pr.gov.br/licitacao/](http://www.mariopolis.pr.gov.br/licitacao/) em cumprimento do inciso II do art. 176 da Lei Federal nº 14.133/2021.

### 13. DO FORO

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** Fica este instrumento vinculado ao Edital de **Dispensa nº 91/2025**, e à proposta final acostada nos autos do processo;

Nos termos § 1º do art. 92 da Lei Federal nº 14.133/2021, fica designado o foro da Sede (Clevelândia) da Contratante para dirimir qualquer questão contratual, renunciando expressamente a outro qualquer, por mais privilegiado que se configure.

Mariópolis-PR, xx de xxxx de 2025.

---

Mario Eduardo Lopes Paulek  
Prefeito Municipal  
Contratante

---

xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx  
CNPJ n.º  
Contratada

Testemunhas:

1)..... CPF.....

2)..... CPF.....